

PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL

Trajetória e lutas



ISRAEL FOGUEL

**PODER LEGISLATIVO
E EXECUTIVO
MUNICIPAL**

Trajetória e lutas

5ª edição

**São Paulo
Edição do Autor
2025**

Copyright by Israel Foguel
5ª Edição
Produção editorial e revisão: Israel Foguel

Registrado na Fundação Biblioteca Nacional
Decreto nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

Foto da capa: Rodrigo Mangetti

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

F656p Foguel, Israel

Poder Legislativo e Executivo
Trajetória e Lutas / Israel Foguel – São
Paulo: Yolbook Editora, 2025
122p.: 14,8cm x21cm

ISBN n. 978-85-918122-4-0

1.O início 2. Primeira eleição 3. Câmara Municipal

CDD - 320

CDU - 323

Índice para catálogo sistemático:

1- Política I. Título

Todos os direitos desta edição reservados
Israel Foguel
Rua D. Pedro II, 1624 – Centro - Pirassununga/ SP
Brasil - CEP 13630-138
Telefone (19) 9.9745.4131

INTRODUÇÃO

A ideia de resgatar a história de nossa Câmara Municipal e seus intendentes municipais sempre esteve presente em nossas conversas com vereadores, munícipes e cidadãos de Pirassununga, principalmente entre aqueles que têm raízes ou que, por uma razão ou outra, aprenderam a amar a nossa cidade, valorizando nossos antepassados cujo esforço e participação foram decisivos para o crescimento de nosso município.

Pesquisando a história de nossa cidade surgiu a ideia deste livro “Poder Legislativo Municipal: Trajetória e Lutas”. A alma de uma cidade, de um país, é a sua história. E o que é a história senão sua trajetória, suas lutas, seus sofrimentos e suas conquistas?

Este livro recupera a história da nossa Câmara desde seu surgimento até os dias atuais. Ele surge para suprir uma lacuna existente em nossa cidade: a valorização de homens e mulheres que trabalharam, em seu tempo, sem receber um tostão sequer, para o desenvolvimento de nossa querida Pirassununga.

Dedicamos este livro a toda a população pirassununguense; a todos aqueles que, com esforço, dedicação, sonhos, alegria e lágrimas, acreditaram, acreditam e vão continuar acreditando e construindo, no dia a dia, a nossa história.

CÂMARA MUNICIPAL: SUA IMPORTÂNCIA HISTÓRICA

Em nosso país as Câmaras Municipais constituem o principal lugar de deliberação política e representação do poder local desde a época da colonização portuguesa. O processo de criação das Câmaras estava relacionado ao esforço de Portugal para controlar a exploração colonial.

Inspirado nos antigos Conselhos da administração portuguesa, o Senado da Câmara precedeu as iniciativas para o povoamento e a instalação do governo-geral, a exemplo da Câmara de São Vicente, instalada por Martim Afonso de Sousa em 1532.

Inicialmente, esse modelo de administração política pretendia manter a administração centralizada nas mãos da Coroa. Com a ampliação da área colonizada, aos poucos as Intendências, modo como era denominada as Câmaras, foram integrando o cenário colonial, transformando-se no local privilegiado para a discussão e criação das regras para o cotidiano da população.

Era nas Câmaras que se desenvolvia a análise da política local e onde se tomava conhecimento dos indicadores econômicos e das demandas sociais. Desde a época colonial, os vereadores discutiam e propunham solução para uma infinita lista de assuntos relacionados à vida comunitária.

A legislação colonial determinava que os representantes das Vilas (ainda não se falava em municípios) deveriam ser escolhidos entre os “homens bons”, definição dada às pessoas que possuíam bens de raiz. Essa exigência limitava, evidentemente, a

Poder Legislativo e Executivo Municipal: Trajetória e lutas

participação da maioria dos moradores na vida política. Ainda assim, os membros das Intendências atuavam como intermediários entre a população e as autoridades metropolitanas.

Com a Independência em 1822, um ano antes de nossa fundação (6 de agosto de 1823), não houve mudanças significativas na estrutura administrativa das Vilas. Mas com a proclamação da República em 1889, a organização do poder municipal passou por grandes transformações.

Durante a Primeira República, o legislativo municipal passou a representar o poder mais disputado pelas facções políticas locais. No município alicerçavam-se os acordos políticos que garantiriam o controle do processo eleitoral, realizado nas esferas de representação política estadual e federal.

Portanto, as eleições municipais assumiram grande importância porque era na vida política local que se desenrolavam as etapas decisivas da luta pelo poder. Além disso, as primeiras constituintes da República deram aos municípios completa liberdade administrativa e financeira, permitindo às Câmaras absoluta autonomia no controle das rendas e verbas. Assim, em uma sociedade predominantemente agrária, cuja tradicional estrutura de poder coronelístico permaneceu intocável, a disputa pelo poder legislativo foi revigorada.

O significado político da autonomia municipal passou a ter relevância, especialmente porque já no final da Primeira República, difundiu-se a opinião de que os municípios tinham sido “sacrificados”: não só lhes restringindo a autonomia, cada vez mais ameaçada pelos estados, senão desfavorecendo-os na discriminação das

Israel Foguel

rendas públicas. Pouco a pouco, a fatia do leão coube ao Tesouro Federal, que arrecadava mais de 63% dos tributos pagos por todos os brasileiros, ao passo que os municípios, em 1945, não chegavam a receber 7%, cabendo a diferença aos estados.

O problema da autonomia municipal passou a ocupar amplo espaço da agenda política depois da revolução de 1930, especialmente depois da queda de Getúlio Vargas, em 1945.

Os constituintes promoveram uma verdadeira “revolução municipalista” na Constituição de 1946. Para melhorar as finanças dos municípios, deram-lhes todo o imposto de Indústrias e Profissões (antes tinham só 560 dele) e cotas do imposto de renda e de outros impostos estaduais.

Na reorganização do poder municipal a questão tributária monopolizava os debates porque, ilustrando plenamente o dito popular, “em casa onde falta pão, todos brigam, ninguém tem razão”.

Com o suicídio de Getúlio Vargas em 1954, entramos em um período de grandes transformações econômicas e sociais. O presidente vinha sofrendo uma campanha difamatória pelas oposições que não aceitavam em sua política econômica. Naquela época, questionava-se qual seria o papel do estado, da iniciativa privada nacional e do capital estrangeiro na industrialização.

A indústria moderna foi introduzida no país, o que promoveu profundas mudanças na vida das pessoas: automóveis, eletrodomésticos, televisão.

Poder Legislativo e Executivo Municipal: Trajetória e lutas

Foi principalmente, uma época de intensa movimentação política: comícios, lutas por reformas sociais e surgimentos dos grandes sindicatos.

Esse período, conhecido como os anos dourados (1954-1964) foi o contexto imediato do surgimento de novos municípios em São Paulo.

O PAPEL DE UM VEREADOR

O vereador exerce duas funções principais: fiscaliza o Executivo e elabora leis. Para elaborar a legislação, o vereador deve analisar e votar, para aprovar ou rejeitar os Projetos de Lei apresentados pelos próprios colegas parlamentares e os apresentados pelo prefeito. Atualmente, a sociedade civil também pode apresentar projetos para a análise dos vereadores.

O vereador também exerce atividades fora das salas da Câmara: visitando as comunidades e participando de eventos que tratem de questões municipais.

Todavia, seu mandato é exercido quase todo o tempo, nas comissões formadas para o estudo de projetos específicos; ou então, em plenário, quando são discutidos e votados os projetos que podem se transformar em leis.

Cabe ao vereador aprovar, alterar ou rejeitar o orçamento do município, que é de iniciativa da prefeitura. Ele também fiscaliza todos os atos do prefeito, acompanhando e denunciando irregularidades da administração municipal ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público. Todos os contratos, pagamentos por

Israel Foguel

serviços e processos de licitação são fiscalizados pela Câmara.

Os parlamentares também definem as regras para a ocupação do solo urbano e a finalidade de seu uso: residencial, comercial, industrial, etc.

Além disso tudo, o vereador elabora as normas para a concessão de serviços públicos e concede homenagens, como o Título de Cidadão e Honra ao Mérito.

No exercício de seus mandatos, os vereadores devem respeitar a legislação que regula as atividades legislativas. Essas leis estão consubstanciadas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município. O Regimento Interno determina a conduta do vereador, suas competências e atribuições, bem como a rotina do funcionamento da Câmara.

Quanto a Lei Orgânica do Município, a Constituição Brasileira de 1988 concedeu aos municípios a prerrogativa de criá-la. Isso significa que cada município elabora sua própria Constituição, determinando sua organização institucional, política e administrativa.

A Lei Orgânica do Município de Pirassununga foi promulgada em 05 de abril de 1990, tendo como vereadores constituintes: Luiz de Castro Santos (presidente), Edgar Saggioratto (vice-presidente), Vitor Archangelo Raymundo (1º secretário), Nilton Tomás Barbosa (2º secretário), Hamilton Campolina, Joaquim Quintino Filho, Rubens Santos Costa, Arthur Fantinato, Celso Sinotti, Elias Mansur, Geraldo Sebastião Pavão, Gilson Medeiros Cordeiro, João Carlos Sundfeld, Paulo César Sacramento, Roberto Correia, Valdir Rosa e Roberto Aparecido Pelais.

Poder Legislativo e Executivo Municipal: Trajetória e lutas

É importante lembrar que, tanto a Lei Orgânica do Município quanto o Regimento Interno da Câmara estão à disposição de toda a comunidade pirassununguense. Qualquer pessoa pode consultá-los, indo até a Câmara ou acessando seu endereço eletrônico:

www.camarapirassununga.sp.gov.br

A Câmara Municipal é o órgão deliberativo da Administração Municipal, eletivo e autônomo em tudo quanto se refere ao interesse da comunidade, à decretação de impostos de sua atribuição e a organização de serviços públicos de caráter local, tende também ao controle, fiscalização e assessoramento dos atos do Executivo (Prefeito).

Compõe-se de Vereadores, eleitos diretamente pelos munícipes para uma legislatura de quatro anos e funciona em períodos legislativos anuais e em sessões plenárias sucessivas.

Atualmente a Câmara Municipal de Pirassununga é formada de dez vereadores:

OS TRABALHOS:

As dúvidas e controvérsias que normalmente surgem nos trabalhos dos legisladores de cada cidade são dirimidas pelo **Regimento interno** e em instância maior, pela **Lei Orgânica do Município**, aprovada em 1990.

O **Presidente** da Câmara Municipal é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe funções administrativas internas. Ele e mais dois secretários e um vice presidente formam a Mesa da Câmara. São eleitos pelos demais vereadores por um período de dois (02) anos.

Israel Foguel

O **Plenário** é o órgão soberano da Câmara. Suas atribuições é deliberar na forma regimental, votando leis, decretos legislativos, resoluções e outras proposições.

Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento ao plenário e poderão consistir em projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resolução, indicações, requerimentos, pedido de informações, substitutivos, emendas ou sub emendas, pareceres.

As proposições, de acordo com sua matéria, submetem-se antes da deliberação do plenário, ao **Parecer das Comissões Técnicas** (Comissões Legislativas) que são grupos de 3 membros da Câmara.

A Câmara Municipal de Pirassununga possui 7 Comissões Legislativas.

Indicação – É a proposição em que o vereador sugere ao Prefeito medida de interesse público. Elas são lidas durante o Expediente e encaminhadas às Comissões Legislativas ou ao Prefeito segundo a matéria de que se trata.

Requerimento – É todo pedido ou proposição verbal ou por escrito. Segundo sua matéria, dependem de apoioamento, e todas se submetem à deliberação do plenário

Pedido de Informações – São proposições solicitando informações ao Executivo, dirigidas por escrito à Mesa que lhe dará o encaminhamento conveniente caso contrário serão eles submetidos a discussão e votação do Plenário.